

PORTARIA N.º 075, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece normas e procedimentos para o funcionamento da Comissão de Tomada de Contas no âmbito do CFMV e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto na Resolução nº 723, de 13 de outubro de 2002, que institui a Comissão de Tomada de Contas;

considerando a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

considerando a necessidade de desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Tomada de Contas tem como o objetivo fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre as contas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com as seguintes atribuições, nos termos do art. 3º da Resolução nº 723/2002:

I – analisar e emitir parecer conclusivo de todos os processos de prestação de contas anuais (CFMV e CRMV/s) a serem apreciados pelo Plenário, os quais ficarão à disposição do controle externo pelo prazo previsto em lei;

II – analisar e emitir parecer quanto ao controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do CFMV, desde que solicite formalmente ao Presidente do CFMV a disponibilização dos documentos com a devida antecedência;

III – verificar o recebimento das rendas integrantes da receita, concomitantemente à análise citada no inciso I;

IV – emitir parecer sobre a regularidade do processamento dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legado, doações e subvenções;

V – requisitar, a qualquer área do CFMV, informações, esclarecimentos, comprovações e todos os demais elementos que julgar necessários à boa, plena e fiel execução dos encargos específicos da CTC, podendo ainda solicitar à Presidência eventual assessoramento técnico, quando indispensável;

VI – examinar a regularidade dos processos de aquisições, alienações e de baixa de bens patrimoniais, emitindo parecer;

VII – elaborar relatório conclusivo, sucinto, ao término do mandato, abordando as ocorrências havidas durante a sua gestão, para aprovação por parte do Plenário do CFMV em sua última sessão do ano, e posterior encaminhamento à nova CTC, quando de sua eleição.

Parágrafo único. A Comissão de Tomada de Contas deverá solicitar ao Presidente do CFMV elementos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º As reuniões da Comissão de Tomada de Contas deverão ser registradas em ata e todos os termos afetos ao processo deverão ser lavrados pelo(a) Presidente(a) da Comissão, observada a sua forma processual e resumida.

Parágrafo único. A CTC deverá submeter o calendário anual de reuniões ao Presidente para aprovação prévia.

Art. 5º A comissão será assessorada no desempenho das suas atribuições pelo Departamento de Administração do CFMV, com as demandas direcionadas ao Diretor responsável.

§ 1º Cabe ao Diretor do Departamento de Administração a designação de funcionário para assessoramento direto à CTC.

§ 2º O prazo para cumprimento das diligências requeridas deverá ser acompanhado pela própria CTC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012